

portaria acesso as unidades administrativas**Categoria:** Portarias**Data de disponibilização:** Terça, 22 de Novembro de 2022**Número da edição:** 6734**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA MUNIZ FREIRE - Bairro CENTRO - CEP 29015140 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br
PORTARIA Nº 48, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre ingresso, identificação e o uso de trajes nas dependências onde estão instaladas as unidades administrativas e judiciais do

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO CARDOSO FREITAS MM. JUIZ DE DIREITO DO
COMARCA DA CAPITAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 104/2010 autoriza os Tribunais de Justiça a adotarem as medidas de segurança para garantir a pro members do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Servidores e jurisdicionados, bem como das instalações do Poder Judiciário Est

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 176/2013 recomenda aos Tribunais que adotem controle do fluxo de pessoas em suas instalações Magistrados, Servidores, Advogados e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a recomendação consignada no acórdão exarado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Prov 53.2013.2.00.0000, para que os Tribunais observem costumes e tradições locais, na elaboração e aplicação de normas relativas às vestimentas, para acesso às suas sedes e aos fóruns;

CONSIDERANDO o previsto no Ato Normativo nº 004/2019, publicado no Diário da Justiça do dia 10/01/2019, no qual dispõe sobre a alteração 77/2011, que regulamenta o sistema de monitoramento por câmeras, controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos e interior das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a seriedade, o decoro e a sobriedade que caracterizam os ambientes nas instalações do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no inciso II, do artigo 120, delega ao Juiz Diretor do Foro e Regimento Interno do Fórum, submetendo-o à apreciação do Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º É vedado o ingresso nas dependências dos Fóruns Cível e Criminal de Vitória:

- I – pessoas com finalidade de comerciar, panfletar, solicitar donativos ou práticas congêneres;
- II – pessoas ou de objetos que representem potencial ameaça à integridade física ou moral da instituição, de magistrados, de servidores ou de se portadores de armas de fogo, objetos perfurocortantes ou artefatos que possam apresentar risco à integridade física de outrem;
- III – animais, exceto o cão-guia pertencente aos deficientes visuais, mediante apresentação do cartão de vacinação do animal, devidamente atu
- IV – pessoas embriagadas ou sob efeito de quaisquer substâncias entorpecentes;
- V – pessoa que esteja portando armas de qualquer natureza, ou quaisquer outros materiais capazes de causar danos às instalações, aos servid tais como munições, explosivos, solventes e combustíveis;
- VI – pessoa que seja, justificadamente, identificada pelos Vigilantes Patrimoniais ou pelo Corpo da Guarda como passível de representar algum física ou moral dos membros do Poder Judiciário e de qualquer outra autoridade, servidores, colaboradores em geral e visitantes ou ainda a Judiciário;
- VII – pessoa usando vestuário ou acessório que oculte ou dificulte a identificação pessoal;
- VIII – de pessoa sem calçado ou que esteja trajada de modo incompatível com os bons costumes, decoro e formalidades recomendáveis a como minissaías, roupas de ginástica, trajes de banho, roupas transparentes, camisetas, vestimentas com decotes excessivos, shorts, berr homem sem manga.

Art. 2º Excetuam-se das exigências desta Portaria:

- I - os menores com idade até 11 anos, 11 meses e 29 dias nas instalações onde ficam as unidades judiciárias cíveis;
- II - as pessoas com mobilidade reduzida;
- III - os índios e as comunidades *indígenas* ainda *não integrados* à comunhão nacional;

IV - as pessoas que utilizam vestimentas e adereços típicos da sua cultura, tradição local, profissão ou por motivo de confissão religiosa, desrosto ou dificultem a identificação.

Art. 3º A avaliação de adequação dos trajes será realizada pelos agentes de portaria dos fóruns, com o apoio, somente quando necessário, responsável pelo controle de acesso, sempre pautada por critérios flexíveis, razoáveis e proporcionais, com observância do respeito às circunstâncias peculiares a cada situação, sendo os casos omissos levados ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Vitória.

Art. 4º As normas previstas nesta Portaria deverão ser informadas em avisos visíveis em todos os acessos às dependências das edificações ou unidades administrativas e judiciárias do Foro de Vitória.

Art. 5º Cabe ao Juiz Diretor do fórum dirimir dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, aos oito (08) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) Fernandes Pim, Secretária de Gestão deste Juízo, registrei, autuei e subscrevi.

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.